



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



LEI MUNICIPAL Nº 1.942 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a autorização de pagamento de Abono Salarial do FUNDEB aos profissionais da educação pública vinculados a Secretaria Municipal de Educação, como medida excepcional e transitória destinada a promover o cumprimento do disposto no artigo 212-A, inciso XI, da Constituição Federal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE OEIRAS, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar a todos os profissionais efetivos integrantes do Quadro do Magistério da Secretaria Municipal de Educação, em efetivo exercício dos cargos ou funções-atividades previstas na lei 1749 de 27 de novembro de 2012 e aos profissionais comissionados que exercem função de articulador do trabalho pedagógico direto à docência e/ou ao educando da educação pública municipal, abono salarial em valor suficiente para que a municipalidade alcance a aplicação mínima de 70% (setenta por cento) do NOVO FUNDEB com a categoria, nos termos do art. 26 da Lei 14.113/2020.

Art. 2º O valor do abono será fixado respeitando à carga horária 20h (vinte horas), 25h (vinte e cinco horas) e 40h (quarenta horas) dos profissionais de educação no exercício do ano 2021 para o serviço educacional do Município de Oeiras.

Art. 3º Caso o profissional da educação seja titular de mais de uma matrícula na Secretaria Municipal de Educação, ambas serão contempladas, verificando a sua devida proporção.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Art. 4º Não farão jus ao abono:

I – Os servidores efetivos em gozo de licença não remunerada, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, servidores de licença saúde que ultrapasse 24 (vinte e quatro) meses, servidores efetivos inativos e pensionistas, profissionais do magistério que ingressaram através de Seletivo.

Art. 5º O valor a ser repassado aos Profissionais da Educação Básica será pago em parcela única, em depósitos bancários específicos, na mesma conta bancária vinculada a folha de pagamento destes profissionais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da parcela de 70% (setenta por cento) do FUNDEB, destinada ao pagamento da remuneração dos Profissionais da Educação Básica, apurada no exercício de 2021, previstas em dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 7º Esta Lei será regulamentada por meio de Decreto que deverá ser editado após sua publicação, considerando-se, principalmente, as características do abono de que trata esta Lei e o montante estimado despendido para o pagamento do abono ora pretendido.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



**PREFEITURA DE
OEIRAS**
Mais trabalho, novas conquistas



Gabinete do Prefeito, em 22 de dezembro de 2021.

José Raimundo de Sá Lopes

CPF: 305.213.193-15

Prefeito de Oeiras - PI

JOSÉ RAIMUNDO DE SÁ LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Luiz Henrique Barbosa Nunes
LUIZ HENRIQUE BARBOSA NUNES
Secretário Municipal de Administração

Assinada e Registrada a presente Lei, no Gabinete do Prefeito Municipal de Oeiras/PI, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um e Publicada nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Carla de A. L. Martins
Carla de A. L. Martins
Chefe Gabinete

CARLA DE ALMEIDA LAURENTINO MARTINS
Chefe de Gabinete